



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER Nº /25-CCJR / CMM

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei 065/2024 - CMM MENS. Nº 047/2024-PMM

Autor: Executivo Municipal

Relator: CCJR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 065/2024-CMM de autoria da Câmara Municipal de Macapá que
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BAIRRO SOLARIS, COM MUDANÇA DO NOME
LOTEAMENTO TERRA NOVA SOLARIS NO BAIRRO SOLARIS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado na Câmara Municipal de Macapá, indo à sanção ou veto ao Prefeito.

Atráves da Mensagem nº 047/2024-PMM, o Prefeito Municipal, usando da faculdade privativa que lhe confere o inciso V do artigo 222 da Lei Orgânica do Município de Macapá, vetou integralmente o Projeto, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Câmara Municipal para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Senhor Prefeito de Macapá para interposição do veto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos que estabelece o art. 203 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Por força do despacho e em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 148 do regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria vetada com emissão de parecer desta relatoria, quanto aos aspectos, constitucional, legal e jurídico.

Netten?

Nº PROC.: 01304 - PAR 048/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009709 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D8417342B9159B615CB901927B33E21





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

Inicialmente, verificamos que o Prefeito interpôs suas razões com fundamento no inciso XIII do art. 222 da Lei Orgânica do Município de Macapá, pois as informações da área do loteamento Terra Nova é pertencente à União Federal.

Ademais, o loteamento Terra Nova Solaris se fosse reconhecido como Bairro da Cidade de Macapá, conforme croqui de localização, contudo se houvesse a criação de bairro se enquadraria em expansão urbana, a qual é competência privativa do Prefeito.

Assim, as razões jurídicas exaradas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através da Mensagem nº 047/2024-PMM, são legítimas e correspondem ao atedimento tradicional acerca das limitações à iniciativa legislativa reservada ou privativa do Chefe do Poder Executivo.

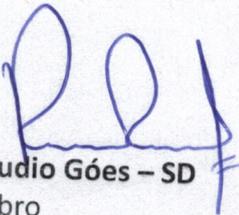
II- PARECER E VOTO DA COMISSÃO

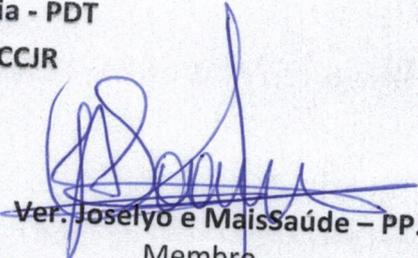
Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opina pela **MANUTENÇÃO AO VETO INTEGRAL** ao **PROJETO DE Lei nº 065/2024-CMM**.

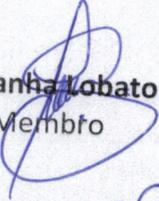
É o nosso o Parecer.

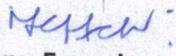
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR em 16 de abril de 2025.


Ver^a. Pastora Leia - PDT
Presidente/CCJR

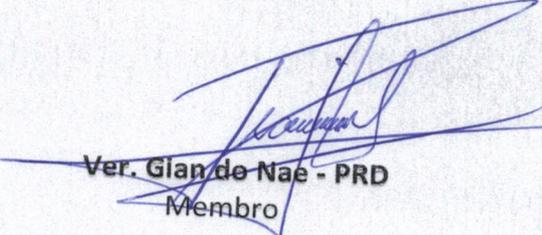

Ver. Cláudio Góes - SD
Membro


Ver. Josely e Mais Saude - PP.
Membro


Ver. Banha Lobato - UB
Membro


Ver^a. Luany Favacho - MDB
Membro


Ver. Alexandre Azevedo - Podemos
Membro


Ver. Gian de Nae - PRD
Membro

